



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **22** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS..... 4

DECRETO Nº 10.296
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 5

DECRETO Nº 10.297
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 5

DECRETO Nº 10.298
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 6

DECRETO Nº 10.299
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 6

DECRETO Nº 10.300
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 7

DECRETO Nº 10.301
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 7

DECRETO Nº 10.302
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 8

DECRETO Nº 10.303
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 8

DECRETO Nº 10.304
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 9

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.305
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 9

DECRETO Nº 10.306
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 10

DECRETO Nº 10.307
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 10

LEI Nº 5.754
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 11

LEI Nº 5.755
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 12

LEI Nº 5.756
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 13

LEI Nº 5.757
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 13

LEI Nº 5.758
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 14

LEI Nº 5.759
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 14

LEI Nº 5.760
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 15

LEI Nº 5.761
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 15

LEI Nº 5.762
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 16

LEI Nº 5.763
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 16

LEI Nº 5.764
DE 12 DE AGOSTO DE 2026 17



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.765
DE 12 DE AGOSTO DE 202617

LEI Nº 5.766
DE 12 DE AGOSTO DE 202618

LEI Nº 5.767
DE 12 DE AGOSTO DE 202618

LEI Nº 5.768
DE 12 DE AGOSTO DE 202618

PORTARIANº 23.815
DE 12 DE AGOSTO DE 202619

PORTARIANº 23.816
DE 12 DE AGOSTO DE 202619

PORTARIANº 23.817
DE 12 DE AGOSTO DE 202619

PORTARIANº 23.818
DE 12 DE AGOSTO DE 202619

PORTARIANº 23.819
DE 12 DE AGOSTO DE 202620

PORTARIANº 23.820
DE 12 DE AGOSTO DE 202620

PORTARIANº 23.821
DE 12 DE AGOSTO DE 202620

PORTARIANº 23.822
DE 12 DE AGOSTO DE 202621

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025.....21

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023.....21

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026.....21

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 134/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.....22

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 135/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.....22



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL ANTONIO LEMOS, nº 310, quadra J, lote 19, Inscrição Municipal 2838000, ref. NOTIFICAÇÃO: 70847/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALOIZIO VIEIRA COIMBRA, nº 0, quadra 1R, lote 8, Inscrição Municipal 2586000, ref. NOTIFICAÇÃO: 70522/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. EUGENIO BESTETI, nº 0, quadra 2, lote 20, Inscrição Municipal 3144900, ref. NOTIFICAÇÃO: 70533/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO CARENO, nº 0, quadra 9, lote 28, Inscrição Municipal 3165600, ref. NOTIFICAÇÃO: 70593/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO CARENO, nº 0, quadra 9, lote 29, Inscrição Municipal 3165700, ref. NOTIFICAÇÃO: 70594/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMADEU BIZELLI, nº 1589, quadra 27, lote P2, Inscrição Municipal 187301, ref. NOTIFICAÇÃO: 70898/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO ARNALDO DA SILVA, nº 1121, quadra 20, lote 11, Inscrição Municipal 1162900, ref. NOTIFICAÇÃO: 70906/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO CARENO, nº 0, quadra 9, lote 22, Inscrição Municipal 3165000, ref. NOTIFICAÇÃO: 70589/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEIRA IMPERIAL, nº 0, quadra I, lote 10, Inscrição Municipal 3628700, ref. AUTO DE INFRAÇÃO : 267/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. IPES, nº 0, quadra D, lote 11, Inscrição Municipal 3355300, ref. AUTO DE INFRAÇÃO : 251/2026.

Fernandópolis, 11 agosto 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.296 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.296 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.755, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	450.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	450.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.050.76592	Itamar Borges	R\$ 450.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.297 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.297 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.756, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.120.72544	Fausto Pinato	R\$ 1.000.000,00
Total.R\$		R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.298 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.298 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.757, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	477.500,00
FR: Federal	
Total.R\$	477.500,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 981572/2025/MESP/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Esporte para a Vida – Ministério do Esporte (Objeto do Contrato – Reforma do complexo esportivo Beira Rio e do estádio Cláudio Rodante).

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.299 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.299 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.758, de 12 de agosto de 2026, um crédito especial no valor de **R\$ 1.007.362,96 (um milhão, sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)** destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0038.2.033 – Consórcio Intermun. De Saúde da Reg. De Fernandópolis	507.362,96
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	
RF: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	500.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	1.007.362,96

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B - FNS – SAMU Serviços de Atend. Movel Urg. Conta 5627 Fonte 05 .R\$	1.007.362,97
--	--------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.300 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.300 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.759, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	500.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	500.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
39380004	Cezinha de Madureira	R\$ 500.000,00
Total.R\$		R\$ 500.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.301 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.301 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.760, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
31600018	Celso Russomanno	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.302 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.302 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.761, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
90600004	Guilherme Derrite	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.303 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.303 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.762, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
25280002	Jilmar Tatto	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.304 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.304 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.763, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 16.486,07 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	12.144,49
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	30,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	4.311,58
FR: Estadual	
Total.R\$	16.486,07

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do recurso Prêmio de Excelência Educacional – Alfabetiza Juntos SP.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.305 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.305 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.764, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2026.087.78120	Sebastião Santos	R\$ 300.000,00
Total.R\$		R\$ 300.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.306 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.306 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.765, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros .R\$	300.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
37350017	Nílto Tatto	R\$ 300.000,00
Total.R\$		R\$ 300.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.307 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 10.307 - DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.766, de 12 de agosto de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros .R\$	260.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	260.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.120.87054	Fausto Pinato	R\$ 260.000,00
Total.R\$		R\$ 260.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.754 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.754 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Município de Fernandópolis a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis, para instituição do Núcleo de Avaliação Física e Performance e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.678.881/0001-93**, com sede na Av. Teotônio Vilela, nº 1685, Jardim Vitória, Campus Universitário, Fernandópolis-SP, CEP 15.608-380 neste Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, visando à instituição do Núcleo de Avaliação Física e Performance (NAP).

§ 1º O Núcleo de Avaliação Física e Performance (NAP) funcionará como departamento técnico vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º A celebração do Acordo de Cooperação Técnica deverá observar as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei terá como objeto e finalidades precípuas:

I – Oferecer avaliação física e acompanhamento multidisciplinar aos atletas participantes do Programa Municipal Esporte Para Todos, promovendo a saúde e o desenvolvimento esportivo;

II – Reduzir os riscos de lesões e qualificar o planejamento do treinamento físico dos atletas, por meio de metodologias científicas e acompanhamento especializado;

III – Integrar o ensino, a extensão universitária e a política pública municipal de esporte e lazer, fomentando a pesquisa e a aplicação prática do conhecimento;

IV – Permitir campo de estágio e formação prática aos acadêmicos da FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis, nas diversas áreas de atuação do Núcleo, complementando sua formação profissional.

Art. 3º O Núcleo de Avaliação Física e Performance (NAP) atuará de forma multidisciplinar, abrangendo as áreas de Educação Física, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia e Biomedicina, conforme as necessidades e o plano de trabalho estabelecido.

§ 1º A sede operacional do NAP funcionará nas dependências físicas da FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis, utilizando a infraestrutura e os equipamentos disponíveis da instituição.

§ 2º A atuação multidisciplinar visa proporcionar um atendimento integral e de qualidade aos beneficiários do Programa

Municipal Esporte Para Todos.

Art. 4º A celebração do Acordo de Cooperação Técnica estará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – Aprovação formal pelos órgãos gestores competentes, quais sejam, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a administração da FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis;

II – Emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria-Geral do Município, atestando a legalidade e a conformidade do Acordo com a legislação vigente;

III – Apresentação de plano operacional detalhado e cronograma de atividades, contendo as metas, indicadores e prazos de execução;

IV – Indicação de coordenador técnico pela Prefeitura Municipal, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades do NAP.

Art. 5º Para fins de habilitação e celebração do Acordo de Cooperação Técnica, a FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto e regimento e respectivas alterações, devidamente registrados;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidão Negativa de Débito(s) junto ao Município de Fernandópolis (CND municipal);

IV – Comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério da Educação (MEC);

V – Declaração de disponibilidade de espaços e equipamentos necessários para o funcionamento do NAP;

VI – Plano técnico de funcionamento do NAP, detalhando a estrutura multidisciplinar, os procedimentos de avaliação e acompanhamento, e os recursos humanos envolvidos.

Art. 6º Constituem obrigações da FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica:

I – Disponibilizar espaços físicos adequados e em condições de uso para a realização das avaliações e atendimentos do NAP;

II – Disponibilizar e manter equipamentos próprios, bem como os insumos indispensáveis ao seu funcionamento, especificamente aqueles necessários à utilização, conservação e operação dos referidos equipamentos no âmbito das atividades do Núcleo;

III – Organizar cronograma de horários compatível com as atividades municipais e a disponibilidade dos atletas;

IV – Articular a participação de acadêmicos dos cursos pertinentes por meio de estágios supervisionados, garantindo a qualidade da formação e do atendimento;

V – Manter a qualidade técnica do atendimento prestado pelo NAP, zelando pela excelência dos serviços;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo seu pleno funcionamento e segurança.

Art. 7º Constituem obrigações do Município de Fernandópolis, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica:

I – Instituir formalmente o Núcleo de Avaliação Física e Performance (NAP) no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II – Designar a coordenação técnica do NAP, responsável pela



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

gestão e supervisão das atividades;

III – Encaminhar os atletas do Programa Municipal Esporte Para Todos ao NAP e organizar o fluxo de atendimento, garantindo a participação e o acompanhamento;

IV – Divulgar institucionalmente a parceria e os resultados alcançados pelo NAP, valorizando a iniciativa e seus benefícios.

Art. 8º O Acordo de Cooperação Técnica autorizado por esta Lei caracteriza-se como instrumento de cooperação institucional, sem repasse de recursos públicos, fundamentado no interesse público e na integração ensino-serviço.

§ 1º O Acordo de Cooperação Técnica não implica em repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo vedada qualquer forma de transferência de valores monetários diretos ou indiretos.

§ 2º A celebração do Acordo não constitui vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os colaboradores da FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis e o Município de Fernandópolis, nem entre os servidores municipais e a FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis.

§ 3º As contribuições de ambas as partes, sejam elas materiais, humanas ou de infraestrutura, constituem investimento em interesse público, visando ao aprimoramento da saúde e do esporte no Município.

Art. 9º O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante justificada necessidade e interesse das partes.

§ 2º A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência original ou de suas prorrogações.

Art. 10 Qualquer das partes poderá rescindir o Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A rescisão não implicará em prejuízos aos direitos adquiridos e às obrigações em execução até a data da efetivação da rescisão.

§ 2º As partes deverão, no período de aviso prévio, adotar as medidas necessárias para a transição e encerramento das atividades, minimizando impactos negativos.

Art. 11 As Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Educação e de Saúde, no âmbito de suas competências, poderão expedir atos normativos complementares para a plena implementação e operacionalização do Núcleo de Avaliação Física e Performance (NAP).

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações normativas internas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.755

DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.755 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2.032 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	450.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	450.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.050.76592	Itamar Borges	R\$ 450.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.756 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.756 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.120.72544	Fausto Pinato	R\$ 1.000.000,00
Total.R\$		R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.757 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.757 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	477.500,00
FR: Federal	
Total.R\$	477.500,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 981572/2025/MESP/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Esporte para a Vida – Ministério do Esporte (Objeto do Contrato – Reforma do complexo esportivo Beira Rio e do estádio Cláudio Rodante).

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.758 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.758 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito especial no valor de **R\$ 1.007.362,96 (um milhão, sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)** destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0038.2.033 – Consórcio Intermun. De Saúde da Reg. De Fernandópolis	507.362,96
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	
RF: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	500.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	1.007.362,96

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – B.B - FNS – SAMU Serviços de Atend. Movel Urg. Conta 5627 Fonte 05 .R\$	1.007.362,97
--	--------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.759 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.759 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	500.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	500.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
39380004	Cezinha de Madureira	R\$ 500.000,00
Total.R\$		R\$ 500.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.760 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.760 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
31600018	Celso Russomanno	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.761 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.761 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
90600004	Guilherme Derrite	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.762 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.762 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo .R\$	100.000,00
RF: Federal	
Total.R\$	100.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
25280002	Jilmar Tatto	R\$ 100.000,00
Total.R\$		R\$ 100.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.763 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.763 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 16.486,07 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	12.144,49
FR: Estadual	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	30,00
FR: Estadual	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	4.311,58
FR: Estadual	
Total.R\$	16.486,07

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do recurso Prêmio de Excelência Educacional – Alfabetiza Juntos SP.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.764 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.764 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0039.2.120 – Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30 – Material de Consumo.R\$	300.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2026.087.78120	Sebastião Santos	R\$ 300.000,00
Total.R\$		R\$ 300.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.765 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.765 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros .R\$	300.000,00
FR: Federal	
Total.R\$	300.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
37350017	Nilton Totto	R\$ 300.000,00
Total.R\$		R\$ 300.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.766 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.766 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros .R\$	260.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	260.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos provenientes da Emenda Parlamentar:

Número da Emenda	Parlamentar	Valor
2025.120.87054	Fausto Pinato	R\$ 260.000,00
Total.R\$		R\$ 260.000,00

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.767 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.767 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.707, de 27 de março de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.707, de 27 de março de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (.)

(.)

III – 01 (um) professor(a) do curso de Medicina Veterinária indicado por Universidade da cidade;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(.)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.768 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 5.768 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

(Declara a Orquestra de Violeiros de Fernandópolis como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fernandópolis).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fernandópolis a Orquestra de Violeiros de Fernandópolis, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural, artística, educacional, social e comunitária para o Município.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei refere-se à natureza cultural e imaterial da manifestação, vinculada à preservação da música caipira, da viola, do canto coletivo, dos saberes



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

populares, das tradições sertanejas, da memória coletiva e da identidade cultural de Fernandópolis.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei compreende as atividades culturais, formativas e comunitárias desenvolvidas pela Orquestra de Violeiros de Fernandópolis, incluindo aulas, ensaios, apresentações públicas, encontros de violeiros, ações de preservação da cultura caipira e iniciativas voltadas à transmissão de saberes entre gerações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.815 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.815 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, expressamente, a Portaria nº 19.014, de 20 de novembro de 2019, que versa sobre o recebimento pelo servidor senhor **RODRIGO ANTÔNIO GARCIA**, CPF: 070.***.***-30, da “Gratificação por Regime Especial de Trabalho”, fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, em conformidade com o Memorando nº 15.036/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.816 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.816 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

RESOLVE:

Art. 1º **CESSAR**, a partir de 07 de agosto de 2026, a “LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”, sem remuneração, no período de 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2028, com fundamento no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, concedida a servidora Senhora **ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF: 309.***.***-03, do cargo público de COORDENADOR PEDAGÓGICO, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de que trata a Portaria nº 23.792, de 03 de agosto de 2026, conforme Processo Administrativo nº 8226/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.817 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.817 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Senhor **RAFAEL VINICIUS VICENTIN**, CPF: 379.***.***-42, Gerente, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme Memorando nº 15115/2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.818 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.818 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **RENATA RIBEIRO PEDROSO**, CPF.: 345. XXX.XXX-96, para exercer o cargo público de **ENFERMEIRO**, Ref.: “25”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.658/91 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido à nomeada o prazo legal de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, contado a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.819 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.819 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **VANESSA SERIGUSSI FERREIRA**, CPF.: 109. XXX.XXX-22, para exercer o cargo público de **PSICÓLOGO**, Ref.: “24”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido à nomeada o prazo legal de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, contado a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.820 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.820 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **NICOLE MACHADO MASCHIO**, CPF.: 458. XXX.XXX-00, para exercer o cargo público de **PSICÓLOGO**, Ref.: “24”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido à nomeada o prazo legal de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, contado a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.821 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.821 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **IZABELA BARRELLA MOREIRA**, CPF.: 433. XXX.XXX-41, para exercer o cargo público de **PSICÓLOGO**, Ref.: “24”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido à nomeada o prazo legal de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, contado a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.822 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 23.822 – DE 12 DE AGOSTO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, à vista de classificação em Concurso Público, a Senhora **ANNE KAROLINE SILVA ROCHA**, CPF.: 459. XXX.XXX-55, para exercer o cargo público de **PSICÓLOGO**, Ref.: “24”, de provimento **EFETIVO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Lei Municipal nº 1.560/90 e alterações subsequentes, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedido à nomeada o prazo legal de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, contado a partir de 07 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de agosto de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 11/2025

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDÓPOLIS - APAE

CNPJ: 45.113.248/0001-05

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E JEDER CASSIO RISSATO, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

VIGÊNCIA: 12/08/2026 a 31/12/2026

OBJETO: Acréscimo de valor, cujo objeto é o serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, conforme plano de trabalho aprovado, com repasses de recursos financeiros de saldo financeiro de emenda parlamentar, vinculados à secretaria municipal de assistência social e cidadania, visando atender 60 usuários. Processo Administrativo Nº182/2025 e Apensado nº 7712/2026.

Fernandópolis/SP, 10 de Agosto de 2026.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 14/2023

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER – “CÂNDIDA DE JESUS SILVA NOGUEIRA”

CNPJ: 02.765.157/0001-33

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E SUELI DE FÁTIMA GANDOLPHI TONELOTE, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

VIGÊNCIA: 12/08/2026 a 31/12/2026

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETO DAR APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE SALDO DE RENDIMENTO FINANCEIRO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DO PARA A EXECUÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS, COM META PARA 60 IDOSOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 59.019/2022 E APENSADO Nº 8354/2026.

Fernandópolis/SP, 10 de Agosto de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026

PROCESSO Nº. 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: ANDRADE & MEDEIROS ENGENHARIA LTDA - ME

VALOR: R\$ 154.600,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 06/08/2026.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da Rua B (prolongamento da Rua Luiz Giacheto), localizada no bairro Terra das Paineiras em Fernandópolis/Sp; com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra”. MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

Fernandópolis-SP, 10 de agosto de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2026

Edição 1.975

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.

EMPRESA VENCEDORA: **PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA S.A**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, DESTINADA AO FORNECIMENTO A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA S.A, CNPJ nº 08.183.359/0001-53, com sede na Rua General Potiguar, Nº 1428, Complemento: BRCAO 20/21 COND INDUSTRIAL CONESUL C, Bairro: Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81.050-500, (41) 3342-2825/(41) 3616-6465, Email: licitacao@prodiet.com.br / pcardoso@prodiet.com.br					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA - Fórmula nutricionalmente completa para nutrição enteral e/ou oral, em pó.	TROPHIC SOYA	UND	6.408	R\$ 42,15	R\$ 270.097,20

VALOR TOTAL: R\$ 270.097,20 (Duzentos e Setenta Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/08/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 12/08/2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município. DATA: 12/08/2026.

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2026.

EMPRESA VENCEDORA: **EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E SOLUÇÕES LTDA.**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, DESTINADA AO FORNECIMENTO A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: EDITIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 63.925.620/0001-51, com sede na Rua Doutor. Lisboa Junior, 38-A – Bairro Bichara Maluf – Piratininga/SP – CEP 17.495-014, (14) 99740-5775, Email: licita@editiva.com.br					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA - Fórmula nutricionalmente completa para nutrição enteral e/ou oral, em pó.	TROPHIC SOYA 800G/PRODIET	UND	1.092	R\$ 55,95	R\$ 61.097,40

VALOR TOTAL: R\$ 61.097,40 (sessenta e um mil e noventa e sete reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/08/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 12/08/2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município. DATA: 12/08/2026.